

REPÚBLICA DE



CABO VERDE

BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 80\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 15\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para permitir o seu custo.

ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o País	1 600\$00	1 100\$00
Para países do expressão portuguesa...	2 200\$00	1 400\$00
Para outros países	2 600\$00	1 800\$00
AVULSO: Por cada página		4\$00

Os períodos de assinaturas centam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas de Quinta-feira de cada semana.

Os que o forem depois da data fixada deverão ser enviados para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

Decreto Presidencial n.º 7/88:

Nomeia o camarada Aguiñaldo Lisboa Ramos para exercer, em regime de acumulação, as funções de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário de Cabo Verde junto da Santa Sé.

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto n.º 80/88:

Regula, ao abrigo do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 43/84, de 5 de Maio, as condições gerais e especiais de promoção do pessoal das FSOP.

CHEFIA DO GOVERNO:

Rectificação:

A Portaria n.º 30/80, publicada no *Boletim Oficial* n.º 27/88, de 2 de Julho.

Chefia do Governo:

Direcção-Geral da Administração Pública.

Ministério da Administração Local e Urbanismo.

Direcção-Geral da Administração Local.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 7/88

de 27 de Agosto

Usando da faculdade conferida pela alínea j) do artigo 68.º da Constituição, conjugada com o n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 119/85, de 24 de Outubro;

Tendo em atenção o disposto no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 89/79, de 27 de Outubro;

Artigo 1.º É nomeado o Camarada Aguiñaldo Lisboa Ramos, Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros, para exercer em regime de acumulação, as funções de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário de Cabo Verde junto da Santa Sé.

Publique-se.

Presidência da República, 8 de Agosto de 1988.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

—o—

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 80/88

de 27 de Agosto

Ao abrigo do artigo 27.º do Estatuto do Pessoal das FSOP, Decreto-Lei n.º 43/84, de 5 de Maio de 1984;

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

CAPÍTULO I

Quadro

Artigo 1.º

O pessoal das FSOP rege-se pelo princípio da hierarquia militar, consistindo esta na ordenação e subordinação dos diversos postos e graus que constituem a carreira policial.

Artigo 2.º

O quadro do pessoal das FSOP é constituído pelas seguintes categorias hierárquicas, por ordem decrescente:

- Oficiais comandantes;
- Oficiais superiores;
- Oficiais subalternos;
- Sargentos;
- Agentes.

Artigo 3.º

Os postos da categoria de oficiais comandantes são os seguintes, por ordem decrescente:

- a) Primeiro Comandante;
- b) Comandante.

Artigo 4.º

Os postos da categoria de oficiais superiores são os seguintes, por ordem decrescente:

- a) Major;
- b) Capitão.

Artigo 5.º

Os postos da categoria de oficiais subalternos são os seguintes, por ordem decrescente:

- a) Primeiro-tenente;
- b) Tenente;
- c) Subtenente.

Artigo 6.º

Os graus da categoria de sargentos são os seguintes, por ordem decrescente:

- a) Primeiro-sargento;
- b) Segundo-sargento;
- c) Sargento.

Artigo 7.º

O pessoal das FSOP constitui um único quadro e será distribuído anualmente pelos diversos ramos especializados que as integram, por despacho do Ministro das Forças Armadas e da Segurança.

Artigo 8.º

1. São condições gerais de admissão ao quadro das FSOP:

- a) Ter cidadania caboverdiana;
- b) Estar no pleno gozo dos seus direitos civis e políticos;
- c) Possuir a necessária aptidão física.

2. A aptidão física será aferida por inspeção médica e prova físicas a serem definidas por despacho do Ministro das Forças Armadas e da Segurança.

Artigo 9.º

A admissão ao quadro das FSOP far-se-á nas categorias de oficial, de sargento e de agente.

Artigo 10.º

1. O ingresso na categoria de oficial far-se-á pelo posto de subtenente.

2. Exceptuam-se do disposto no número anterior os candidatos que tenham recebido formação de nível superior, que ingressam no posto de tenente.

Artigo 11.º

O recrutamento de oficiais do quadro das FSOP é feito:

- a) Entre os habilitados com curso de formação de oficiais desde que tenham concluído o respectivo estágio;
- b) Entre os sargentos do quadro que tenham frequentado com aproveitamento o curso de oficiais.

Artigo 12.º

Além das condições gerais de admissão ao quadro das FSOP aos candidatos civis serão exigidos os seguintes requisitos para a frequência de curso de oficial:

- a) Ter idade compreendida entre os 20 e os 27 anos;
- b) Possuir como habilitações mínimas o Curso Complementar dos Liceus ou equivalente.

Artigo 13.º

Os sargentos e agentes do quadro das FSOP poderão frequentar cursos de oficiais desde que preencham os seguintes requisitos:

- a) Ter 5 (cinco) anos de serviço;
- b) Estar pelo menos na 2.ª classe de comportamento;
- c) Ter o Curso Geral dos Liceus ou equivalente.

Artigo 14.º

Além das condições gerais de admissão ao quadro das FSOP aos candidatos civis serão exigidos os seguintes requisitos para a frequência do curso de sargentos:

- a) Ter idade compreendida entre os 19 e os 25 anos;
- b) Possuir o Curso Geral dos Liceus ou equivalente.

Artigo 15.º

Os agentes do quadro das FSOP poderão frequentar cursos de sargentos desde que preencham os seguintes requisitos:

- a) Estar pelo menos na segunda classe de comportamento;
- b) Ter como habilitações literárias mínimas o Curso Geral dos Liceus ou equivalente.

Artigo 16.º

São condições indispensáveis para a frequência do curso de agentes:

- a) Ter idade compreendida entre os 20 e os 27 anos;
- b) Possuir como habilitações literárias mínimas o 2.º ano do Ciclo Preparatório ou equivalente.

Artigo 17.º

Os candidatos aos cursos de oficiais, sargentos ou agentes serão submetidos a testes de selecção antes do início dos cursos.

Artigo 18.º

Em casos extraordinários e por necessidade ou conveniência de serviço, o Ministro das Forças Armadas e da Segurança poderá autorizar a frequência de curso de oficiais, de sargentos ou agentes com dispensa das condições fixadas nos artigos anteriores.

Artigo 19.º

Compete ao MFAS, definir por portaria, outras condições especiais para a frequência de cursos de ingresso nas diversas categorias.

Artigo 20.º

Os estágios a que se refere o artigo 6.º do Estatuto do Pessoal das FSOP consiste:

- a) Na prestação de serviço prático nas FSOP durante o período de doze meses após aproveitamento em curso de oficial, como oficial estagiário;

b) Na prestação de serviço prático nas FSOP durante o período de doze meses após aproveitamento em curso de sargento, como sargento estagiário.

Artigo 21.º

1. Findo o estágio, o oficial ou sargento estagiário será objecto de avaliação pelo chefe do órgão onde tiver realizado o estágio, ouvido o respectivo Conselho de Direcção.

2. A avaliação será feita de acordo com critérios a serem definidos por despacho do Ministro das Forças Armadas e da Segurança.

Artigo 22.º

1. O ingresso do estagiário na categoria de oficial ou na categoria de sargento será feito após homologação pelo Ministro das Forças Armadas e da Segurança da avaliação feita nos termos do número anterior.

2. Se a avaliação atribuir ao estagiário uma média de pontos inferior a metade do máximo possível, ser-lhe-á exigido o dobro do tempo mínimo fixado para promoção ao posto de tenente ou de segundo sargento respectivamente.

Artigo 23.º

O oficial e o sargento estagiários são considerados, para efeitos de continências e honras militares, respectivamente na categoria de oficial subalterno e de sargento.

CAPÍTULO III

SECÇÃO I

Promoções

Artigo 24.º

As promoções têm em vista satisfazer as necessidades da organização das FSOP, pelo acesso regular e equilibrado aos postos e graus da hierarquia, assegurando ao pessoal, em igualdade de condições, possibilidades idênticas, segundo critérios objectivos pré-fixados, de avaliação de aptidão.

Artigo 25.º

1. O acesso aos diferentes postos e graus da hierarquia será gradual e sucessivo dentro de cada categoria.

2. Em circunstâncias excepcionais e por impreterível necessidade de serviço poderão realizar-se graduações nos termos previstos no artigo 15.º do Estatuto de Pessoal das FSOP.

3. O pessoal do quadro das FARP poderá transitar para o quadro das FSOP mantendo o mesmo posto ou grau em que se encontrar nas FARP.

Artigo 26.º

1. As promoções nas categorias de oficiais superiores e oficiais comandantes serão feitas por:

- a) Mérito profissional;
- b) Distinção.

2. As promoções nas categorias de oficiais subalternos e de sargentos serão feitas por:

- a) Mérito profissional;
- b) Antiguidade;
- c) Distinção.

Artigo 27.º

Nas categorias de oficiais subalternos e sargentos as promoções por mérito profissional preencherão sempre pelo menos 80% das vagas existentes, cabendo ao Ministro das Forças Armadas e da Segurança a fixação da percentagem a ser preenchida pelas promoções por antiguidade.

Artigo 28.º

O Ministro das Forças Armadas e da Segurança fixará anualmente o número de vagas a serem preenchidas em cada ramo especializado das FSOP.

Artigo 29.º

1. As promoções por mérito profissional serão feitas com base nos seguintes critérios:

- a) Aptidão técnico-profissional;
- b) Comportamento disciplinar;
- c) Conduta moral e cívica;
- d) Tempo mínimo de serviço activo no posto ou grau anterior;
- e) Aptidão física.

2. Os itens estabelecidos nas alíneas a), b) e c) do número anterior serão aferidos conforme o estabelecido no Anexo I.

Artigo 30.º

A antiguidade de cada posto ou grau será regulada:

- 1.º Pela data da promoção ou nomeação;
- 2.º Pela prevalência sucessiva dos postos ou graus anteriores;
- 3.º Pela data de ingresso nas FSOP;
- 4.º Pela data de nascimento.

Artigo 31.º

1. As promoções por distinção serão feitas em casos de actos de extraordinário relevo realizados em benefício da Pátria, da colectividade ou da organização e não estão sujeitas às regras estabelecidas neste regulamento.

2. As promoções por distinção podem ser feitas a título póstumo.

Artigo 32.º

1. Não poderão ser promovidos por mérito profissional ou antiguidade os membros das FSOP que:

- a) Estiverem cumprindo sentença penal;
- b) Forem arguidos de infracção disciplinar susceptível de punição com a pena de demissão, aposentaçao ou reserva compulsiva.

2. O membro das FSOP que não fôr promovido em virtude do disposto na alínea b) do número anterior será colocado na situação de demora, devendo ser promovido imediatamente caso a conclusão do processo não implique a sua classificação em nível de comportamento inferior ao exigido para a promoção.

Artigo 33.º

Para efeito de promoção não serão contados:

- a) Os períodos de faltas injustificadas;
- b) Os períodos de suspensão, detenção ou prisão disciplinar.

Artigo 34.º

1. Os órgãos colegiais de direcção de cada serviço central e dos Comandos dos Agrupamentos funcionarão como órgãos consultivos dos chefes nacionais de cada quadro especializado em matéria de promoções.

2. Aos órgãos referidos no número anterior caberá emitir pareceres em matéria de promoções e executar os trabalhos preparatórios com vista à realização das mesmas.

Artigo 35.º

O órgão superior de direcção e coordenação das FSOP funcionará também como órgão consultivo e de apoio do Ministro em matéria de promoções, competindo-lhe designadamente:

- a) Elaborar anualmente as escalas de promoção por mérito profissional e por antiguidade;
- b) Apreciar as propostas de promoções apresentadas pelos chefes referidos no artigo anterior.
- c) Apreciar as reclamações apresentadas relativamente às avaliações constantes das fichas de promoção;
- d) Confirmar ou alterar as avaliações e propostas apresentadas pelas Direcções ou Comandos;
- e) Emitir pareceres sobre assuntos relativos a promoções que o Ministro submeter à sua apreciação.

Artigo 36.º

A Repartição de Quadros assegurará ao órgão colegial de direcção e coordenação todo o apoio necessário para o bom exercício das atribuições que lhe for cometida, em matéria de promoções.

Artigo 37.º

As promoções serão feitas de acordo com o número de vagas existentes e com observância da ordem de classificação fixada nas respectivas escalas de promoção.

Artigo 38.º

1. Nenhum oficial ou sargento poderá ser prejudicado na sua carreira profissional e designadamente em matéria de promoções por se encontrar frequentando curso ou estágio de aperfeiçoamento ou por se encontrar em comissão de serviço em outro organismo público por determinação superior.

2. Se a comissão de serviço em outro organismo público tiver por base pedido do oficial ou do sargento o disposto no número anterior só se aplicará em relação aos dois primeiros anos, findo os quais o oficial ou sargento só poderá ser promovido se regressar ao serviço efectivo nas FSOP.

SECÇÃO II**Promoção de oficiais****SUBSECÇÃO I****Oficiais comandantes****Artigo 39.º**

As promoções aos postos de oficiais comandantes serão feitas por decreto do Governo mediante proposta do Ministro das Forças Armadas e da Segurança.

Artigo 40.º

Só poderão ser promovidos ao posto de comandante os maiores que reúnam os seguintes requisitos:

- a) Ter um mínimo de 6 anos de serviço no posto;
- b) Estar pelo menos na 2.ª classe de comportamento;
- c) Ter exercido funções de direcção ou comando num órgão, central das FSOP ou do Ministério das Forças Armadas e da Segurança durante três anos.

SUBSECÇÃO II**Oficiais superiores****Artigo 41.º**

As promoções aos postos da categoria de oficiais superiores são feitas por despacho conjunto do Primeiro Ministro e do Ministro das Forças Armadas e da Segurança, por proposta deste, com base em critérios de mérito profissional:

Artigo 42.º

Só poderão ser promovidos ao posto de major os capitães que:

- a) Tenham um mínimo de 4 anos de serviço efectivo no posto;
- b) Estejam pelo menos na 2.ª classe de comportamento.

Artigo 43.º

São requisitos indispensáveis para a promoção a capitão:

- a) Ter o mínimo de 4 anos de serviço efectivo no posto de primeiro-tenente;
- b) Ter frequentado com aproveitamento curso ou estágio de direcção ou comando;
- c) Estar pelo menos na 2.ª classe de comportamento.

SUBSECÇÃO III**Oficiais subalternos****Artigo 44.º**

Na categoria de oficiais subalternos são indispensáveis os seguintes requisitos para a promoção aos postos que se indicam:

- a) Para promoção a primeiro-tenente:
Ter um mínimo de quatro anos de serviço efectivo no posto de tenente;
Ter comportamento disciplinar não inferior a *Bom*;
- b) Para promoção a tenente:
Ter um mínimo de três anos de serviço efectivo no posto de subtenente;
Ter comportamento disciplinar não inferior a *Bom*;

SECÇÃO II**Sargentos****Artigo 45.º**

Na categoria de sargentos são indispensáveis os seguintes requisitos para promoção aos graus que a seguir se indicam:

a) Para promoção a primeiro sargento:

Ter quatro anos de serviço efectivo no grau de segundo sargento;

Ter comportamento disciplinar não inferior a *Bom*;

b) Para promoção ao posto de segundo sargento:

Ter 3 anos de serviço efectivo no posto de sargento;

Ter comportamento disciplinar não inferior a *Bom*;

Das escalas de promoção

Artigo 46.º

As escalas de promoção são relações nominais do pessoal em condições de ser promovido de acordo com a avaliação final feita pelo órgão de direcção e coordenação das FSOP e publicadas anualmente até 31 de Outubro.

Artigo 47.º

As escalas de promoção serão elaboradas a partir das fichas de qualificação a serem preenchidas nos comandos ou direcções em que os candidatos prestarem serviço, exprimindo a avaliação dos mesmos, de forma objectiva e concisa, sobre os candidatos.

Artigo 48.º

O órgão de direcção e coordenação das FSOP deverá solicitar à Repartição de Quadros as fichas individuais dos candidatos ou outros documentos que entender necessários para os seus trabalhos.

Artigo 49.º

O modelo das fichas de qualificação são os constantes dos anexos II e III que contêm as instruções relativas ao preenchimento das mesmas.

Artigo 50.º

1. As direcções e ou comandos elaboram fichas de qualificação para todos os candidatos que não forem excluídos nos termos estabelecidos neste diploma.

2. O pessoal excluído será relacionado em listas elaboradas por posto ou grau pelas direcções ou pelos Comandos;

Artigo 51.º

1. Os itens estabelecidos nas fichas serão valorados da seguinte forma, com a respectiva correspondência quantitativa:

Insuficiente... 0 — Regular... 5 — Bom... 10
Muito Bom... 15 — Exemplar... 20

Artigo 52.º

2. A pontuação final será apurada pela média aritmética da pontuação obtida nos diversos itens.

Artigo 53.º

1. Antes da remessa das fichas de qualificação do órgão de direcção e coordenação das FSOP as Direcções e os Comandos darão conhecimento das mesmas a cada candidato, individualmente.

2. As listas do pessoal excluído serão comunicadas aos elementos que nas mesmas constarem, individualmente ou em reunião convocada para o efeito pelos chefes das Direcções ou dos Comandos.

Reclamações e recursos

Artigo 54.º

Os candidatos que se considerarem lesados poderão dirigir ao chefe do órgão que tiver preenchido a ficha ou elaborado a lista, reclamação fundamentada, se possível em documento escrito, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data em que lhes fôr dado conhecimento do conteúdo da ficha ou da lista de exclusão.

Artigo 55.º

As reclamações apresentadas serão juntas às fichas ou listas e remetidas, com parecer do chefe do órgão que tiver preenchido a ficha, ou elaborado a lista ao órgão de direcção e coordenação das FSOP.

Artigo 56.º

O órgão de direcção e coordenação das FSOP apreciará as fichas, as listas e eventuais reclamações, podendo alterar a pontuação atribuída pelos chefes seja por iniciativa própria fundamentada, seja com base na aceitação das reclamações.

Artigo 57.º

1. O órgão de direcção e coordenação das FSOP publicará as escalas de promoção de acordo com a média aritmética da pontuação obtida pelos candidatos apurados.

2. Os candidatos que tiverem obtido média final inferior a 10 constarão de uma lista de excluídos a ser publicada simultaneamente às escalas de promoção.

Artigo 58.º

Para a elaboração das escalas de promoção por mérito profissional, em caso de igualdade de pontuação, serão consideradas condições preferenciais na classificação dos candidatos:

- 1.º Exercício de funções de maior responsabilidade;
- 2.º Antiguidade no posto;
- 3.º Antiguidade no serviço;
- 4.º Curso ou estágio de aperfeiçoamento profissional;
- 5.º Habilitações literárias.

Artigo 59.º

As escalas serão organizadas por posto ou grau, em cada quadro especializado e publicadas em ordem de serviço, de acordo com os Anexos n.ºs IV e V;

Artigo 60.º

Todo o candidato que se considerar lesado pela avaliação do órgão de direcção e coordenação das FSOP poderá interpor, recurso para o Ministro das Forças Armadas e da Segurança e decidirá em última instância, ouvido o órgão colegial de direcção e coordenação das FSOP.

Artigo 61.º

1. O prazo para a interposição do recurso é de cinco dias a contar da data em que o interessado tomar conhecimento das escalas.

2. Presume-se que o conhecimento da escala se efectua no dia em que a escala fôr publicada na Direcção, no Comando ou na Unidade onde o interessado prestar serviço.

3. O chefe da Direcção, do Comando ou da Unidade fará constar na escala a data da respectiva publicação, de forma bem visível.

Artigo 62.º

Os recursos darão entrada no serviço, no Comando ou na Unidade em que o recorrente prestar serviço e deverão ser submetidos à Repartição de Quadros no mesmo dia.

Artigo 63.º

1. A presunção referida no número 2 do artigo 61.º não terá validade se o interessado se encontrar numa das seguintes situações:

- a) Em gozo de licença disciplinar;
- b) De convalescença ou em tratamento de saúde;
- c) Em missão de serviço fora da área onde prestar serviço.

2. Nos casos referidos no número anterior o chefe da Direcção, do Comando ou da Unidade providenciará no sentido de fazer chegar as escalas ou listas ao conhecimento dos interessados no mais curto espaço de tempo.

3. Se o interessado se encontrar fora da área onde presta serviço por uma das razões indicadas no número 1, o recurso poderá dar entrada:

- a) Na Repartição de Quadros se o interessado se encontrar na Praia;
- b) No Comando ou Unidade da área onde o interessado se encontrar à data em que tiver tomado conhecimento da escala ou da lista;
- c) Cinco dias após o regresso do interessado caso se encontre fora do território nacional.

Artigo 64.º

Cinco dias após o recebimento das escalas de promoção e das listas de exclusão, as Direcções, os Comandos e as Unidades remeterão à Repartição de quadros uma comunicação sobre o respectivo pessoal que se encontrar numa das situações referidas no artigo anterior e que eventualmente não tenha tomado conhecimento das escalas ou listas.

Artigo 65.º

Findo os prazos para a interposição de recursos, caso não seja comunicado ao Gabinete do Ministro a entrada de nenhum recurso, considerar-se-á que as escalas se encontram aptas para homologação do Ministro.

Artigo 66.º

Feita a homologação pelo Ministro, a Repartição de Quadros assegurará a organização do expediente necessário para concretizar as promoções a serem realizadas.

Artigo 67.º

As escalas de promoção terão a validade de um ano a contar da data da sua publicação.

Artigo 68.º

A Repartição de Quadros assegurará o cumprimento das formalidades relativas à promoção de oficiais e sar-

gentos de acordo com as respectivas escalas de promoções sempre que ocorram vagas extraordinariamente por aposentação, demissão ou falecimento.

CAPÍTULO IV

Disposições transitórias

Artigo 69.º

O órgão colegial de Direcção e coordenação das FSOP, com o apoio da Repartição de Quadros, fica incumbido de proceder à avaliação dos cursos e estágios já frequentados pelo pessoal em todos os níveis, designadamente os que poderão capacitar candidatos para a promoção a sargentos.

Artigo 70.º

Com base na avaliação feita pelo órgão colegial de direcção e coordenação das FSOP, o Ministro das Forças Armadas e da Segurança fixará por despacho os níveis dos cursos e estágios frequentados pelos membros das FSOP, para efeito de promoção.

Artigo 71.º

As dúvidas e os casos omissos serão regulados por despacho do Ministro das Forças Armadas e da Segurança.

Artigo 72.º

Este diploma produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1988.

Pedro Pires — Júlio de Carvalho — Arnaldo França — Renato Cardoso.

Promulgado em 3 de Agosto de 1988.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

ANEXO I

METODOLOGIA DE AFERIÇÃO DOS ITENS REFERIDOS NO ARTIGO 29.º

I — Aptidão técnico-profissional:

A aptidão profissional deverá medir-se pela média aritmética da pontuação obtida nos seguintes componentes:

1. Exercício de funções próprias do posto ou grau:	
a) Consistentemente insatisfatório	0
b) Ocasionalmente insatisfatório	5
c) Consistentemente satisfatório	10
d) Algumas vezes superior ao esperado ...	15
e) Consistentemente superior ao esperado ...	20
2. Exercício de funções próprias do posto ou grau superior:	
a) Exige supervisão constante	0
b) Precisa de acompanhamento ocasional ...	5
c) Normalmente pode-se confiar	10
d) Precisa de pouca supervisão	15
e) Pode-se confiar plenamente nele para cumprimento das tarefas	20

3. Capacidade de comando ou chefia:

- a) Insuficiente... .. 0
- b) Regular 5
- c) Bom 10
- d) Muito bom 15
- e) Exemplar 20

4. Produtividade:

- a) Consistentemente abaixo do exigido ... 0
- b) Frequentemente abaixo do exigido ... 5
- c) Normalmente de acordo com o exigido. 10
- d) Frequentemente acima do exigido ... 15
- e) Consistentemente acima do exigido... 20

Obs: As classificações atribuídas deverão ser sempre fundamentadas com base em princípios e normas internas ou de lei subsidiária.

II — Comportamento disciplinar:

O comportamento disciplinar será classificado nos termos previstos no Regulamento Disciplinar.

III — Conduta moral e cívica:

A conduta moral e cívica será apreciada nos seguintes termos:

2. Conduta cívica:

Por cada acto comprovado e classificado como atentatório da moral pública ou profissional, por entidade competente serão descontados 5 (cinco) pontos do máximo de 20.

2. Conduta cívica:

A conduta cívica será apreciada pela estrutura política, com a devida fundamentação.

ANEXO II

ESCOLA DE PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE

Homologado.

O MINISTRO,

ESCALA DE PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE

Quadro ...
Posto ou grau ...

Nome	Tempo de serviço no posto			Observações
	Anos	Meses	Dias	
1.º				
2.º				
3.º				
4.º				
5.º				

Praia, ... de ... de 198 ...

A Comissão,
...

ANEXO III

Homologado.

O MINISTRO,

...

FICHA DE PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE OFICIAIS SUBALTERNOS

Nome ...
Posto ou grau ...
Data de nascimento ...

	Anos	Meses	Dias	Observações
Tempo de serviço no posto ou grau				
Tempo de serviço em postos ou graus anteriores da categoria...				
a) Como tenente				
b) Como sub-tenente				
c) Como 1.º sargento				
Tempo total de serviço				

Praia, ... de ... de 198 ...

O Director dos Serviços Administrativos,
...

OBS: Referir os descontos previstos na lei;

ANEXO IV

Homologado.

O MINISTRO,

...

FICHA DE PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE SARGENTOS

Nome ...
Posto ou grau ...
Data de nascimento ...

	Anos	Meses	Dias	Observações
Tempo de serviço no posto ou grau				
Tempo de serviço em postos ou graus anteriores da categoria...				
a) Como 2.º sargento				
b) Como sargento				
Tempo total de serviço				

Praia, ... de ... de 198 ...

O Director dos Serviços Administrativos,
...

OBS: Referir os descontos previstos na lei;

ANEXO V
FICHA DE PROMOÇÃO POR MÉRITO PROFISSIONAL

Nome ... Posto ou grau ... Serviço ... Tempo de serviço no posto ...					
Aspecto apreciado					
a) Resultado em curso ou estágio b) Exercício de funções próprias do posto (grau) c) Exercício de funções próprios de posto superior d) Capacidade de comando ou chefia e) Produtividade					
1. Aptidão profissional 2. Comportamento disciplinar 3. Conduta moral e cívica 4. Aptidão física					
Avaliação	Pontos	Média	Observações		

Data ...
 O ...
 Tomei conhecimento de avaliação feita na presente ficha

ANEXO VI

Homologado.

O MINISTRO,

...

ESCALA DE PROMOÇÃO POR MÉRITO PROFISSIONAL

Quadro ...
 ... posto ou grau ...

Nome	Pontuação	Observações
1.º		
2.º		
3.º		
4.º		
5.º		

Praia, ... de ... de 198 ...

A Comissão,

...

— o s o —
CHEFIA DO GOVERNO

Secretaria-Geral do Governo

RECTIFICAÇÃO

Por ter saído inexacto, rectifica-se nos termos seguintes à Portaria n.º 30/88, publicada no *Boletim Oficial* n.º 27/88, de 2 de Julho:

Na Parte I — Tribunais Regionais e Sub-Regionais:

Onde se lê:

Código 31.º — Aquisição de serviços — Não especificados:

Tribunal Sub-Regional de Santa Cruz...	4 000\$00
Tribunal Sub-Regional do Maio ...	5 000\$00

Deve ler-se:

Código 31.º — Aquisição de serviços — Não especificados:

Tribunal Sub-Regional de Santa Cruz...	5 000\$00
Tribunal Sub-Regional do Maio ...	4 000\$00

Na Parte III — Comissão de Litígios de Trabalho:

Onde se lê:

Código 28.º — Aquisição de serviços — Encargos das instalações:

Dotação orçamental ...	10 000\$00
Dedução de 10% cativos ...	1 000\$00
	9 000\$00

Total ...
 Média geral ...

Código 29.º — Aquisição de serviços — Locações de bens:

Comissão de Litígios de Trabalho de Barlavento	9 000\$00
Dotação orçamental ...	60 000\$00
Dedução de 10% cativos	6 000\$00
	<hr/>
	54 000\$00

Cativos com despesas através da Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários ... 54 000\$00
Deve ler-se:

Código 28.º — Aquisição de serviços — Encargos das instalações:

Dotação orçamental ...	10 000\$00
Dedução de 10% cativos	1 000\$00
	<hr/>
	9 000\$00

Comissão de Litígios de Trabalho de Barlavento 9 000\$00

Código 29.º — Aquisição de serviços — Locações de bens:

Dotação orçamental ...	60 000\$00
Dedução de 10% cativos	6 000\$00
	<hr/>
	54 000\$00

Cativos com despesas através da Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários.

Secretaria-Geral do Governo, 12 de Agosto de 1988.
— A Secretária-Geral do Governo, *Edeltrudes Rodrigues P. Neves*.

CHEFIA DO GOVERNO

Secretaria de Estado da Administração Pública

Direcção-Geral da Administração Pública

Despachos do Camarada Ministro dos Negócios Estrangeiros na ausência do Camarada Ministro da Justiça:

De 27 de Julho de 1988:

Aldina Maria da Luz, servente assalariada de carácter permanente, exercendo interinamente, as funções de escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, ora colocada no Tribunal Sub-Regional de S. Nicolau — concedidos 6 meses de licença registada, nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1988.

Maria Mariana Horta Fernandes, servente assalariada de carácter permanente da Comissão de Litígios de Trabalho de Sotavento — concedidos 6 meses de licença registada, nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 1 de Maio de 1988.

Manda constituir pela forma seguinte o júri do concurso para provimento de vagas de 3.º oficiais das Direcções-Gerais dos Assuntos Judiciários e dos Serviços Penitenciários a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 37/87:

Presidente:

Dr.ª Ivete Maria Herbert Lopes Duarte, técnica superior da Direcção-Geral de Estudos, Legislação e Documentação do Ministério do Justiça.

Vogais:

Luis de Almeida Cardoso, Júnior, secretário do Supremo Tribunal de Justiça;

Apolinário Sanches Tavares, escrivão de Direito de 1.ª classe.

Despacho do Camarada Ministro dos Negócios Estrangeiros:

De 2 de Julho de 1988:

Marly de Menezes Barbosa Vicente Shoemakers, 2.º secretário de Embaixada — nomeada, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 119/85, de 24 de Outubro, para exercer, em comissão ordinária de serviço, o cargo de consul de Cabo Verde em Roterdão.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 9.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visto pelo Tribunal de Contas em 10 de Agosto de 1988).

Despachos do Camarada Ministro das Forças Armadas e da Segurança:

De 1 de Junho de 1988:

Luis Alberto Ramos Almeida Cunha, técnico profissional de (1.º nível, 1.ª classe), das Forças de Segurança e Ordem Pública, na situação de licença registada — prorrogada por mais 6 (seis) meses, a referida licença, nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 1 de Junho findo.

De 8 de Julho:

João Augusto Divo de Macedo, agente das Forças de Segurança e Ordem Pública, na situação de licença registada — prorrogada por mais 6 (seis) meses, a referida licença, nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 1 de Junho findo.

De 8 de Agosto:

Orlando Monteiro de Freitas, sub-tenente das Forças de Segurança e Ordem Pública — exonerado, do referido cargo, a seu pedido, com efeitos a partir da data do respectivo despacho.

Despacho do Camarada Ministro do Desenvolvimento Rural e Pescas:

De 25 de Fevereiro de 1988:

Nicolau de Andrade, jornalista de 3.º nível, 3.ª classe, de nomeação provisória da Rádio Nacional de Cabo Verde — designado, nos termos do disposto nos n.º 1 e 2 do

artigo 15.º do Decreto n.º 41/83, de 4 de Junho, para exercer em comissão de serviço o cargo de presidente da Comissão de Reforma Agrária, ficando provisoriamente colocado no Gabinete de Reforma Agrária, com efeitos a partir de 1 de Março do corrente ano.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no subsídio atribuído ao Conselho Nacional da Reforma Agrária no Orçamento Geral do Estado, para o ano de 1988, através do Gabinete do Ministro do Desenvolvimento Rural e Pescas. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Julho de 1988).

Despachos do Camarada Ministro da Educação:

De 23 de Novembro de 1987:

Maria Rosa Semedo dos Reis, professora de posto profissionalizada — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 6.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas, em 1 de Agosto de 1988).

De 14 de Julho de 1988:

Manda continuar em exercício durante os meses de Agosto e Setembro de 1988, a fim de dar continuidade aos trabalhos de Educação Física Escolar nas Escolas do Ensino Básico Elementar, aos seguintes monitores especiais de Educação Física:

Delegação do Porto Novo:

José Fortes Vicente;

Emília Rodrigues dos Reis Lopes.

Delegação da R.ª Grande:

Tomás Nascimento Cruz;

Jorge António Ramos dos Reis.

Delegação do Paúl:

Teresa Maria da Cruz.

Delegação de S. Nicolau:

João José Brito Almeida.

Delegação de Boavista:

Manuel de Jesus Ramos.

Delegação do Maio:

António Dias Léger.

Delegação de S. Filipe:

Manuel José Lopes.

Delegação dos Mosteiros:

Henrique Ramos Miranda.

Delegação da Brava:

Manuel de Pina Gomes.

Delegação do Tarrafal:

Guilherme Mendes Ferreira.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 6.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 23:

Carlos Duarte Semedo — assalariado, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de guarda nocturno da Delegação da Inspeção de Santa Catarina.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 35.ª sub divisão 1.ª; código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Agosto de 1988).

De 2 de Agosto:

Eugénio Estevão da Rocha Vaz, professor de posto escolar, contratado — dada por finda a comissão de serviço no cargo de secretário da Inspeção Escolar do concelho de Santa Catarina, com efeitos a partir de 1 de Julho de 1988.

De 4:

Luis Tomás Vasconcelos dos Santos, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, interino, da Escola do Ensino Básico Complementar do Porto Novo — exonerado a seu pedido, com efeitos a partir de 15 de Agosto do ano em curso.

Edna de Jesus Lima Barros Silva Moreno, professora eventual do (3.º nível; 3.ª classe) da Escola do Magistério Primário da Praia — autorizada a continuar em exercício durante o mês de Agosto, a fim de assegurar a Direcção da Escola.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 6.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Despachos do Camarada Ministro da Informação, Cultura e Desportos:

De 3 de Junho de 1988:

Laurentina Maria Carvalho Tavares — nomeada, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de telefonista do Gabinete do Ministro da Informação Cultura e Desportos.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 1.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Julho de 1988).

De 11 de Julho:

Eunice Maria Silva — Assalariada, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de contínuo da Rádio Nacional de Cabo Verde.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 1.ª, código 41 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 1 de Agosto de 1988).

De 20:

Joaquina Helena Gonçalves Monteiro — nomeada, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, para exercer, interinamente, o cargo de escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe da Agência Noticiosa Caboverdeana.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no orçamento privativo da Agência Noticiosa Caboverdiana. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Agosto de 1988).

De 21:

Oswaldo Alcântara Medina Custódio, director de 1.ª classe do Instituto Cabo-verdiano do Livro — concedidos 6 meses de licença registada, ao abrigo do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 1988.

Despachos do Camarada Ministro da Administração Local e Urbanismo:

De 23 de Janeiro de 1988:

Escolástica Lima Araújo, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe, provisória, da Direcção-Geral da Administração Local — punida, com a pena do n.º 9 do artigo 354.º do Estatuto do Funcionalismo — demissão por abandono do lugar.

De 18 de Julho:

Daniel Augusto Carvalho Monteiro — nomeado, nos termos dos artigos 1.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, conjugado com o artigo 2.º — 1.º do Decreto-Lei n.º 52/79, de 9 de Junho, para exercer, interinamente, o cargo de tesoureiro de 3.ª classe da Direcção-Geral da Administração Local, ficando colocado no Município do Maio.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Agosto de 1988).

Despachos do Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais:

De 6 de Julho de 1988:

José Nunes; técnico auxiliar de entomologia de 2.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde, definitivo — promovido, nos termos do artigo 52.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro, a técnico auxiliar de entomologia de 1.ª classe.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Julho de 1988).

De 8;

Idalina Soares da Cruz — contratada, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, o cargo de escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde, com colocação no Hospital Dr. «Baptista de Sousa» — S. Vicente.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente — (Visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Agosto de 1988).

De 18 de Julho:

Felisberto Pereira Tavares — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de auxiliar de 3.ª classe, da Direcção-Geral da Farmácia.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Agosto de 1988).

De 22:

Isabel Maria Barbosa Gonçalves, servente da Direcção-Geral de Saúde — exonerada a seu pedido do referido cargo, com efeitos a partir de 20 de Junho de 1988.

De 27:

Sheila Helena Moniz, filha do 3.º oficial, do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Daniel José de Barros Barbosa — autorizada a beneficiar das disposições do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 125/79, de 22 de Dezembro, por motivo de doença.

De 2 de Agosto:

Maria José de Oliveira e Silva St'Aubyn Mascarenhas, directora da Casa da Criança de S. Vicente, da Direcção-Geral dos Assuntos Sociais — concedidos 8 dias de licença registada, com efeitos a partir de 24 de Agosto de 1988.

Despacho do Camarada Ministro Adjunto do Ministro do Plano e da Cooperação:

De 27 de Maio de 1988:

Norberta Dias Correia Alves, director de 3.ª classe da Direcção-Geral de Estatística — designada nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 74/86, de 25 de Outubro, para desempenhar, por substituição, as funções de Director-Geral de Estatística.

Despachos do Camarada Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros:

De 20 de Julho de 1988:

Amílcar Fernandes Spencer Lopes, técnico superior de 2.ª classe, provisório, dos Serviços Internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, continuando a prestar serviço na Representação Permanente de Cabo Verde, junto da FAO.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 9.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Amílcar Sousa Lima, técnico superior de 2.ª classe, da Direcção-Geral de Administração do Ministério dos Negócios Estrangeiros — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, continuando em comissão de serviço no Conselho Nacional do PAICV.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 6.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 10 de Agosto de 1988).

De 2 de Agosto:

Hermino Patrício Gomes Fernandes Silva, condutor-auxiliar de 1.ª classe, assalariado, da Direcção-Geral de Administração do Ministério dos Negócios Estrangeiros — exonerado, a seu pedido, do referido cargo, com efeitos a partir de 9 de Junho do corrente ano.

Despachos do Camarada Secretário de Estado da Administração Pública:

De 12 de Agosto de 1988:

Vera Nair dos Santos Barbosa, Emanuel Mendes Andrade Rodrigues, candidatos classificados em concurso — nomeados, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercerem, provisoriamente, o cargo de 3.º oficial, da Direcção-Geral da Administração Pública.

João Monteiro Tavares, candidato classificado em concurso — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de escriturária-dactilógrafo de 2.ª classe, da Direcção-Geral da Administração Pública.

As despesas têm cabimento na dotação do capítulo 3.º, divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 22 de Agosto de 1988).

Despachos do Camarada Director-Geral da Administração Pública, por delegação do Camarada Secretário de Estado da Administração Pública:

De 30 de Julho de 1988:

Maíeus da Veiga Semedo, guarda florestal de 1.ª classe, da Direcção-Geral de Conservação de Solos, Florestas e Engenharia Rural do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas — conta, para efeitos de aposentação o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

A Administração Colonial Portuguesa:

	A	M	D
De 2 de Janeiro de 1947 a 4 de Julho de 1975	28	6	3
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.	5	8	12
De 5 de Julho de 1975 a 31 de Maio de 1988	12	10	27
Total	47	1	12

Feliciano Semedo, guarda florestal de 1.ª classe da Direcção-Geral da Conservação de Solos, Florestas e Engenharia Rural, do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde:

A Administração Colonial Portuguesa:

	A	M	D
De 19 de Novembro de 1953 a 4 de Julho de 1975	21	7	16
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.	4	2	21
De 5 de Julho de 1975 a 29 de Fevereiro de 1988	12	9	25
Total	38	8	2

De 10 de Agosto:

Manuel do Livramento Lopes, chefe de trabalho principal, provisório, da Direcção Regional das Obras Públicas de S. Vicente — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

A Administração Colonial Portuguesa:

	A	M	D
De 1 de Janeiro de 1947 a 31 de Dezembro de 1952	6	—	1
De 4 de Dezembro de 1962 a 9 de Dezembro de 1965	5	—	6
De 27 de Outubro de 1971 a 4 de Julho de 1974	2	8	10
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.	2	8	27
Ao Estado de Cabo Verde:			
De 5 de Julho de 1975 a 3 de Agosto de 1988	12	—	29
Total	28	10	13

Francisco Gomes de Barros, auxiliar principal, da Direcção-Geral da Administração Central do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

A Administração Colonial Portuguesa:

	A	M	D
De 1 de Janeiro de 1942 a 4 de Julho de 1975	33	6	4
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.	6	8	12
Ao Estado de Cabo Verde:			
De 5 de Julho de 1975 a 30 de Junho de 1988	12	11	26
Total	53	2	12

Lúis António Fernandes, 3.º oficial, definitivo, da Direcção Regional das Obras Públicas de Santo Antão — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

A Administração Colonial Portuguesa:

	A	M	D
De 1 de Abril de 1960 a 4 de Julho de 1974	13	8	28
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.	2	8	29
Ao Estado de Cabo Verde:			
De 5 de Julho de 1975 a 11 de Março de 1987	11	8	7
Total	28	2	4

Os professores abaixo designados contam, para efeitos de mudança de escalão, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

Francisco de Paula Moreira	10	7	19
Felisberta Semedo	9	8	14
Maria de Lourdes Fonseca Soares	12	8	11
Pedro Luís Delgado	17	11	22
Maria Henriqueta Livramento Barros Vieira	12	4	7

De 18:

Albertina Lopes Fortes Lima, contínuo da Direcção-Geral de Marinha Mercante — conta, para efeitos de aposen-

tação e diuturnidade, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado de Cabo Verde:

	A	M	D
De 13 de Maio de 1978 a 31 de Maio de 1988	10	—	19

Antonino Monteiro, marinheiro da Direcção-Geral de Marinha Mercante — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

À Administração Colonial Portuguesa:

	A	M	D
De 1 de Maio de 1953 a 4 de Julho de 1975	22	2	4
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.	4	5	6

Ao Estado de Cabo Verde:

De 5 de Julho de 1975 a 31 de Janeiro de 1988	12	6	27
Total	39	2	7

Afonso Henrique Alves, 1.º oficial, definitivo, da Direcção-Geral da Administração Local — conta para efeitos de aposentação o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

À Administração Colonial Portuguesa:

	A	M	D
De 21 de Agosto de 1973 a 4 de Julho de 1975	1	10	14
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo	—	4	14

Ao Estado de Cabo Verde:

De 5 de Julho de 1975 a 31 de Março de 1988	12	8	27
Total	14	11	25

Manuela Barbosa Soares Gomes, técnica profissional principal, da Direcção-Geral de Saúde — conta, para efeitos de aposentação o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

À Administração Colonial Portuguesa:

	A	M	D
De 1 de Abril de 1956 a 27 de Outubro de 1963	7	6	27
De 22 de Outubro de 1965 a 4 de Julho de 1975	9	8	13
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.	3	5	14

Ao Estado de Cabo Verde:

De 5 de Julho de 1975 a 31 de Agosto de 1988	13	1	27
Total	33	10	21

Aurora Fortes Ramos Andrade	5	10	23
João Vieira Monteiro	14	7	23
Maria Manuela Monteiro Oliveira	9	2	27
Afonso	12	5	5
Emílio Horta de Almeida			

De 24:

Maria de Fátima Lopes	12	9	15
-----------------------	----	---	----

Despacho do Camarada Director-Geral da Administração Central por delegação do camarada Ministro do Desenvolvimento Rural e Pescas:

De 1 de Agosto de 1988:

João Emilio Monteiro Varela, técnico auxiliar da Direcção-Geral da Extensão Rural do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas — concedidos noventa (90) dias de licença registada, com efeitos a partir de 15 de Agosto corrente.

Despachos do Camarada Director do Hospital Central da Praia, por delegação do Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais:

De 18 de Julho de 1988:

Jusara Matos, filha da técnica superior de 2.ª classe do Ministério da Educação, Alice G. F. de Matos — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 14 de Julho de 1988, que é do seguinte teor:

«O quadro clínico apresentado pela examinada não carece de evacuação para o exterior».

De 21:

Irlanda dos Santos Rosa, contínua do Liceu Ludgero Lima homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 14 de Julho de 1988, que é do seguinte teor:

«Dado o estado geral do doente e a normalidade dos exames efectuados a Junta Nacional de Saúde é de parecer que de momento não há critério de evacuação, devendo continuar a ser seguida pelo seu médico assistente».

Despacho do Camarada Procurador-Geral da República:

De 8 de Julho de 1988:

João Pedro Mendes Martins, presidente da Comissão da Reforma Agrária do concelho do Fogo — nomeado, para desempenhar o cargo de substituto do Procurador da República da Região do Fogo.

Contrato de prestação de serviço:

De 10 de Março de 1988:

Karl-Keinz Holl, contratado, ao abrigo da Cooperação Científica e técnica entre o Governo de Cabo Verde e o Governo da República Democrática Alemã, para prestar serviços como docente, com direito ao vencimento mensal correspondente a 200 dólares USA em moeda Nacional Caboverdiana.

O presente contrato é válido por dois anos.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 1.4.2 do orçamento vigente.

Deliberação do Conselho Deliberativo da Boavista:

De 7 de Junho de 1988:

Ildio Ribeiro Marques, 3.º oficial, interino, do Secretariado Administrativo da Boavista — exonerado, a seu pedido do referido cargo, com efeitos a partir de 8 de Junho do corrente ano.

COMUNICAÇÕES

Para os devidos efeitos se comunica que foi visado pelo Tribunal de Contas, em 1 de Agosto de 1988, o contrato de prestação de serviço de Domingo Pedro Lopes, no cargo de professor de 3.º nível, 3.ª classe, da Escola de Ensino Básico Complementar dos Mosteiros, publicado no *Boletim Oficial* n.º 44/87.

Comunica-se para os devidos efeitos que Maria José de Pina Monteiro, professora de posto escolar, contratada que se encontrava na situação de licença registada, reassumiu as suas funções a partir de 1 de Junho de 1988.

Para os devidos efeitos se comunica que o Director de Gabinete do Ministro da Administração Local, Mateus Monteiro Silva, que se encontrava em comissão eventual de serviço, regressou ao País no dia 10 de Julho do corrente ano, tendo reassumido as suas funções no dia 12 do mesmo mês.

Nos termos do n.º 2 do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 47/75, de 15 de Novembro, foi designado pelo Delegado do Governo da Ribeira Grande, o técnico auxiliar de Administração de 2.ª classe, João Lopes Rodrigues, para substituir o Secretário Administrativo substituto, Evolorena Mariana Pires Almeida, que se encontra de licença de parto e mais 30 dias de licença disciplinar, com efeitos a partir de 2 de Junho findo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 10 de Agosto de 1988).

RECTIFICAÇÕES

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 30/88, o despacho do Camarada Secretário-Geral do Ministério da Educação de 19 de Abril de 1988, respeitante a mudança de escalão de Lucinda Maria Oliveira, novamente se publica a parte que interessa:

Onde se lê:

Maria Lucinda Oliveira.

Deve ler-se:

Lucinda Maria Oliveira.

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 29/87, de 18 de Junho, o despacho do Camarada Director-Geral da Administração Pública de 2 de Julho de

1987, respeitante a contagem de tempo de serviço da professora Maria Flomena Lopes, novamente se publica a parte que interessa:

Onde se lê:

A	M	D
10	1	12

Deve ler-se:

A	M	D
10	4	9

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 29/88, de 16 de Junho, o despacho do Camarada Ministro Adjunto do Ministro do Plano e da Coopevação de 25 de Abril de 1988, respeitante à promoção de Marcelina Lima Ramos, se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Marcelina Lima Ramos.

Deve ler-se:

Marculina Lima Ramos.

Por ter saído de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 27/88, de 2 de Julho, o despacho do Camarada Director-Geral de Farmácia, de 24 de Junho de 1988, respeitante à colocação do técnico de 3.ª classe da Direcção-Geral de Farmácia, João José Monteiro Rocha, se rectifica o seguinte:

Onde se lê:

João José Monteiro.

Deve ler-se:

João José Monteiro Rocha.

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 3/87, pág. 24, o despacho do Camarada Ministro da Educação de 20 de Novembro de 1986, relacionado com a contratação de Dilma Maria Leite Abrantes da Cunha, para prestação de serviço docente, durante o ano lectivo de 1986/87, na Escola do Ensino Básico Complementar «Jorge Barbosa», novamente se publica:

Despacho do Camarada Ministro da Educação:

De 20 de Novembro de 1986:

Dilma Maria Leite Abrantes da Cunha — contratada, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, para prestação de serviço docente, durante o ano lectivo de 1986/87, na categoria de professor de 3.º nível, 3.ª classe, com colocação na Escola do Ensino Básico Complementar «Jorge Barbosa», indo substituir João Baptista Francês, com direito ao vencimento estabelecido na alínea d) do artigo 1.º da Portaria n.º 150/81, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 10 de Novembro de 1986.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 8.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Por ter saído de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 30/88, de 23 de Julho, o despacho do Camarada Secretário de Estado da Marinha Mercante, de 18 de Maio de 1988, referente à promoção do agente de 1.ª classe da Polícia Marítima, novamente se publica:

Despacho do Camarada Secretário de Estado da Marinha Mercante:

De 18 de Maio de 1988:

José João Alves, agente de 1.ª classe, da Polícia Marítima da Capitania dos Portos da Direcção-Geral da Marinha Mercante — promovido, nos termos do artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro, à sub-chefe da Polícia Marítima.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.ª, sub-divisão 1.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Junho de 1988).

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 29/88, de 16 de Julho, o despacho do Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais, de 27 de Maio de 1988, e respeitante à prorrogação da licença registada de Monique Liliane Maurice Lima, técnico de 1.ª classe da Direcção-Geral de Saúde, se rectifica o seguinte:

Onde se lê:

Com efeitos a partir de 2 de Maio,

Deve ler-se:

Com efeitos a partir de 2 de Abril,

Por ter sido publicado de forma inexacta o despacho do Camarada Ministro de Justiça, de 3 de Maio, inscrito no *Boletim Oficial* n.º 26/88, de 25 de Junho, respeitante a nomeação interina de José Medina de Brito, no cargo de ajudante de carcereiro de 3.ª classe, novamente se publica na parte que interessa, o seguinte:

Onde se lê:

...ajudante de carcereiro de 3.ª classe,

Deve ler-se:

...ajudante de carcereiro de 2.ª classe,

Por ter sido publicado de forma inexacta o despacho do Camarada Ministro das Obras Públicas, de 23 de Maio do corrente ano, no *Boletim Oficial* n.º 25, de 18 de Junho de 1988, novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Maria da Conceição Monteiro Cardoso, 3.º oficial interino do quadro da Direcção-Geral da Administração Pública.

Deve ler-se:

Maria da Conceição Monteiro Cardoso, 3.º oficial interino do quadro da Direcção-Geral da Administração do Ministério das Obras Públicas.

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, 25 de Agosto de 1988. — Peço Director-Geral, José Jorge Lisboa da Costa Santos, director de 2.ª classe.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL E URBANISMO

Direcção-Geral da Administração Local

DECLARAÇÃO

De harmonia com o disposto no n.º 2, do artigo 1.º do regulamento das Comissões de Moradores aprovado pelo Decreto n.º 19/79, de 24 de Março, se declara que o Ministro da Administração Local e Urbanismo por seu despacho de 26 de Junho de 1988, aprovou a deliberação tomada pelo Conselho Deliberativo de S. Vicente, na sua sessão ordinária de 28 de Abril do corrente ano, que designa os seguintes cidadãos para integrarem a Comissão de Moradores de Monte Sossego/Chã de Cemitério, cuja constituição é a seguinte:

Monte Sossego/Chã de Cemitério:

Efectivos:

- 1 — Manuel Lourenço Fortes, controlador de obras;
- 2 — Manuel João Moacha, encarregado de obras;
- 3 — António Ana Brito Delgado, membro nato;
- 4 — Pedro Feliciano dos Reis, carpinteiro;
- 5 — António Fortes Rocha, escriturário-dactilógrafo;

Suplentes:

- 1 — Maria Fernanda Silva Duarte, doméstica;
- 2 — Armando Maria dos Santos, membro nato,
- 3 — Vlademiro Lima Tavares, pedreiro.

Direcção-Geral da Administração Local, na Praia, 1 de Julho de 1988. — O Director-Geral, Daniel Henrique Cardoso Mendes.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

CHEFIA DO GOVERNO

Secretaria de Estado da Administração Pública

Direcção-Geral da Administração Pública

ANÚNCIO DE CONCURSO

1. De harmonia com o despacho do Camarada Ministro de Educação de 18 de Julho do ano em curso, torna-se público que, pelo prazo de 60 dias a contar da data da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, está aberto concurso de provas práticas para o preenchimento de vagas de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe existentes no quadro de pessoal do Ministério da Educação a que poderão candidatar-se:

- 1.1. — Os indivíduos de nacionalidade caboverdiana, com mais de 18 anos de idade e menos de 35, habilitados com o exame do Ensino Básico Complementar.

1.2.— Os escriturários-dactilógrafos interinos em exercício nos diversos serviços afectos ao Ministério da Educação.

2. Os requerimentos pedindo admissão ao concurso, com o reconhecimento notarial, deverão ser dirigidos ao Camarada Ministro da Educação e entregues na Direcção-Geral da Administração do referido Ministério, acompanhados dos seguintes documentos, excepto os funcionários referidos no ponto 1.2., que deverão entregar apenas o requerimento de admissão:

- a) Certidão narrativa completa de nascimento;
- b) Certificado de habilitações literárias.

3. As provas a ter lugar em local, dia e hora a indicar oportunamente, versarão os seguintes temas:

Programa do PAICV;
Redacção sobre um tema dado;

Dactilografia:

Elaboração de um mapa;
Cópia ou ditado de um documento com cerca de 250 palavras.

Direcção-Geral da Administração Pública na Praia, 4 de Agosto de 1988. — Pelo Director-Geral, *José Jorge Lisboa da Costa Santos*, director de 2.ª classe.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas de Cabo Verde

Alfândega da Praia

Cartório do Contencioso Aduaneiro

EDITAL

Ramiro Barbosa Vicente, director da Alfândega da Praia. Nos termos do disposto no artigo 675.º do Estatuto Orgânico das Alfândegas, aprovado pelo Decreto n.º 43 199, de 29 de Setembro de 1960, faço saber que no próximo dia 29 de Agosto do corrente ano, pelas 9,00 horas, a porta da antiga Alfândega se procederá à venda em hasta pública (1.ª praça) da mercadoria abaixo discriminada e constante do processo administrativo n.º 22/88.

Lote único: constituído por 6 placas de espuma de 6,5 cm, 18 placas de espuma de 12 cm, 14 colchões de espuma forrado e 18 colchões de molas, na base de licitação de 309 774\$.

A mercadoria será arrematada no estado em que se encontra e o valor da praça será acrescido da percentagem de dez por cento sobre a qual não recairá adicional algum.

E, para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, 11 de Agosto de 1988. — O Director, *Ramiro Barbosa Vicente*.

(143)

Alfândega do Mindelo

EDITAL

Miguel Máximo dos Reis, reverificador-chefe do quadro técnico, director por substituição, desta Casa Fiscal.

Faz saber que, nos cofres da Tesouraria desta Alfândega se encontra em depósito a importância de 71 234\$ (setenta e um mil duzentos e trinta e quatro escudos), remanescente

resultante da venda em hasta pública, de mercadorias, constantes do processo administrativo n.º 12/81, com marca ONAVE, Francisco Soares, e Cáritas.

Assim são notificados os donos ou consignatários das referidas mercadorias a reclamarem, no prazo de um ano; o remanescente em depósito, findo o qual o mesmo reverter-se-á a favor da Fazenda Nacional.

E, para constar e mais efeitos se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega do Mindelo, 2 de Agosto de 1988. — Pelo Director, *Miguel Máximo dos Reis*, reverificador-chefe.

(144)

EDITAL

Miguel Máximo dos Reis, reverificador-chefe do quadro técnico, director por substituição, desta Casa Fiscal.

Faço saber que, nos termos dos n.ºs 2.º e 3.º da Portaria Ministerial n.º 10 393 de 14 de Maio de 1943, são por este meio notificados os donos ou consignatários das mercadorias abaixo designadas constantes dos autos do processo administrativo n.º 19/83, a despachá-las no prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste edital, sob pena de se proceder de acordo com a lei:

1 caixa com marca ENACOL, contendo material eléctrico; 1 bolsa com marca A. Moreira, contendo objectos de uso pessoal, todos descarregados do n/m «Mindelo», entrado em 9 de Agosto de 1982, sob a c/m 215/82.

4 grades de tubos de fibrocimentos com marca OIEL de 25 tambores com óleo de linhaca com marca JBC, descarregados do n/m «Cabo Bojador», entrado em 3 de Agosto de 1983, sob a c/m 289/83.

E, para constar e mais efeitos se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega do Mindelo, de Agosto de 1988. — Pelo Director, *Miguel Máximo dos Reis*, reverificador-chefe.

(145)

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO RURAL

Centro de Máquinas e Equipamentos

AVISO

Nos termos do artigo 63.º do Estatuto Disciplinar dos agentes da Administração Pública, é citado o soldador de 1.ª classe, definitivo Belmiro da Cruz Gomes Cardoso, ausente em parte incerta dos Estados Unidos da América, que deve apresentar, no prazo de trinta (30) dias, contados do oito dias posterior à data desta publicação, a sua defesa escrita sobre o processo que corre seus termos no Centro de Máquinas e Equipamentos do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas, por abandono do lugar.

Serviços Administrativos do Centro de Máquinas e equipamentos do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas, ra Variante, 8 de Julho de 1988. — O Director Administrativo, *José Santos Silva*.

Instituto Nacional das Cooperativas

Extracto dos Estatutos da Cooperativa de Habitação «Nova Aurora»:

De harmonia com a Lei das Bases Gerais das Cooperativas constituiu-se por tempo indeterminado uma Coopera-

tiva de Habitação denominada «Nova Aurora» com a sede na cidade da Praia, freguesia de Nossa Senhora da Graça do concelho da Praia.

A Cooperativa aceita como seus objectivos do cooperativismo consagrados no artigo 7.º da Lei das Bases Gerais das Cooperativas e fixa ainda os seguintes:

- a) Procurar financiamento para a construção das habitações;
- b) Organizar e orientar as contribuições dos sócios;
- c) Exercer o direito de propriedade das habitações construídas até à sua total amortização pelo sócio usurário e velar pela conservação dos prédios;
- d) Administrar os recursos materiais, técnicas e financeiros ao seu dispôr.

O capital da Cooperativa é de 45 000\$ (quarenta e cinco mil escudos) é variável, sendo 3 000\$ (três mil escudos) a parte social de cada membro.

A Cooperativa é representada em juízo e fora dele pelo presidente do Conselho da Direcção.

A responsabilidade de cada membro é limitada no valor de 100 000\$ (cem mil escudos).

A Cooperativa encontra-se registada sob o n.º 131 a fls. 131/88 do Livro «Diário» de Registos.

Instituto Nacional das Cooperativas, na Praia, 2 de Junho de 1988. — Pelo presidente, *Jacinto Santos*, chefe da D.I.P.C.

(146)

Extracto dos Estatutos da Cooperativa de Consumo «16 de Dezembro».

De harmonia com a Lei das Bases Gerais das Cooperativas constituiu-se por tempo indeterminado uma Cooperativa de Consumo denominada «16 de Dezembro», com a sede em S. Jorge, freguesia de S. Lourenço, do Concelho do Fogo.

A Cooperativa aceita como seus objectivos do cooperativismo consagrados no artigo 7.º da Lei das Bases Gerais das Cooperativas e fixa ainda os seguintes:

- a) Beneficiar os seus cooperadores com a distribuição de bens de consumo, de utilidade doméstica e de uso corrente e factores de produção em condições favoráveis de preço e qualidade;
- b) Aumentar o poder de compra real dos seus cooperadores e contribuir pela melhoria das suas condições de vida e dos respectivos agregados domésticos;
- c) Garantir a comercialização dos eventuais excedentes de produção dos seus membros;
- d) Estimular a prática de poupança e crédito com vista a libertar os seus membros do crédito usurário e a apoiá-los nos seus esforços de produção;
- e) Contribuir e participar em acções e programas que visem a formação cooperativista, capacitação profissional e técnica dos seus membros, a vulgarização agrícola e a divulgação dos princípios de dieta alimentar e de economia familiar;
- f) Zelar pela promoção continua dos seus membros do ponto de vista cultural, social e económico.

O capital da União é de 300 000\$ (trezentos mil escudos), mil escudos) é variável sendo 1 000\$ (mil escudos) a parte social de cada membro,

A Cooperativa é representada em juízo e fora dele pelo presidente do Conselho da Direcção.

A responsabilidade de cada membro é limitada no valor de 20 000\$ (vinte mil escudos).

A Cooperativa encontra-se registada sob o n.º 132 a fls. 132/88 do Livro «Diário» de Registos.

Instituto Nacional das Cooperativas, na Praia, 13 de Junho de 1988. — O presidente, *Cândido Santana*,

(147)

Extracto dos Estatutos da União das Cooperativas Agrícolas de Santiago «UNCAP».

De harmonia com a Lei das Bases Gerais das Cooperativas constituiu-se por tempo indeterminado a «União das Cooperativas Agrícolas de Santiago» — UNCAP, com a sede em Achada Fazenda, freguesia de S. Tiago Maior, do Concelho de Santa Cruz.

A União aceita como seus os objectivos do cooperativismo consagrados no artigo 7.º da Lei das Bases Gerais das Cooperativas e fixa ainda os seguintes:

- a) Organizar a prestação de serviços nos diferentes domínios e sectores de actividade com vista a aumentar a produção e produtividade das Cooperativas filiaadas;
- b) Gerir os armazéns e as infraestruturas comuns das Cooperativas;
- c) Promover e realizar acções de formação e de assistência técnica nos domínios da planificação das actividades produtivas e comerciais, contabilidade, e administração;
- d) Promover e realizar investimentos para conservação e transformação da produção dos seus membros, com vista a aumentar o valor agregado da produção e a rentabilidade do trabalho;
- e) Procurar e gerir a poupança das Cooperativas filiaadas com vista a melhorar a gestão financeira e a aumentar a capacidade de auto-financiamento a nível regional de Santiago;
- f) Constituir garantias a favor das Cooperativas filiaadas na contratação de empréstimos destinados ao desenvolvimento das suas actividades;
- g) Arbitrar os conflitos entre as Cooperativas filiaadas e velar pelo cumprimento da legalidade Cooperativa;
- h) Representar as Cooperativas filiaadas nos conflitos jurídicos com terceiros, contribuir no pagamento das despesas resultantes;
- i) Representar as Cooperativas filiaadas junto das instituições interessadas no desenvolvimento rural, apresentando projectos e promovendo estudos tendentes ao desenvolvimento e consolidação das Cooperativas;
- j) Promover a intercooperação com as Uniões e Cooperativas primárias de outros ramos de actividades;
- k) Promover através do seu exemplo o desenvolvimento do ideário cooperativista;
- l) Participar activamente, juntamente com as Cooperativas filiaadas e outras Uniões e Cooperativas do Sector, o Instituto Nacional das Cooperativas e os departamentos competentes do MDRP na definição de estratégias para o desenvolvimento do Sector Cooperativo.

O capital da União de 300 000\$ (trezentos mil escudos), é variável sendo, 50 000\$ (cinquenta mil escudos), a parte social de cada membro.

A «UNCAP» é representada em juízo e fora dele pelo presidente do Conselho de Direcção,

A responsabilidade de cada membro é limitada no valor de 1 000 000\$ (um milhão de escudos).

A Cooperativa encontra-se registada sob o n.º 133 a fls. 133/88 do Livro «Diário» de Registos.

Instituto Nacional das Cooperativas, na Praia, 22 de Junho de 1988. — Pelo presidente, *Jacinto Santos*, chefe da DIPC.

(148)

Extracto dos Estatutos da Cooperativa Fundo de Poupança e Ajuda Mútua de Loura e Dacabalaio — «FPAM-COOP».

É constituída e será regida pelos presentes Estatutos, regulamento interno e pelas disposições aplicáveis às Organizações Cooperativistas, uma Cooperativa de Poupança e Crédito, que se denominará «Fundo de Poupança e Ajuda Mútua de Loura e Dacabalaio FPAM-COOP» e durará por tempo indeterminado a contar da data em que a Assembleia Geral constitutiva aprove os Estatutos.

A Cooperativa tem a sua sede em Loura, Freguesia de Nicolau Tolentino, do Concelho da Praia.

A Cooperativa aceita como seus objectivos do cooperativismo consagrados no artigo 7.º da Lei das Bases Gerais das Cooperativas e fixa ainda os seguintes:

- a) Estimular e guardar as poupanças dos sócios;
- b) Conceder empréstimos (em condições razoáveis de prazo e juros) aos sócios para satisfação das suas necessidades económicas e sociais;
- c) Contribuir para o desenvolvimento integrado da Comunidade;
- d) Desenvolver o espírito cooperativo entre os sócios;

O capital da Cooperativa é de 58 000\$ (cinquenta e oito mil escudos), é variável sendo, 1 000\$ (mil escudos) a parte social de cada membro.

A Cooperativa é representada em juízo e fora dele pelo presidente do Conselho da Direcção.

A responsabilidade de cada membro é limitada no valor de 20 000\$ (vinte mil escudos).

A Cooperativa encontra-se registada sob o n.º 135 a fls. 135/88 do Livro «Diário» de Registos.

Instituto Nacional das Cooperativas, na Praia, 2 de Junho de 1988. — O presidente, *Cândido Santana*,

(149)

Extracto do Estatuto da Cooperativa de Projectos e Construção — «PROTEC».

É constituída e será regida pelos presentes Estatutos, regulamento interno e pelas disposições aplicáveis às Organizações Cooperativistas, a Cooperativa de Projectos e Construção que se denominará «PROTEC», e durará por tempo indeterminado a contar da data em que a Assembleia Geral constitutiva aprove os Estatutos.

A Cooperativa tem a sua sede social na Fazenda, Freguesia de Nossa Senhora da Graça, do Concelho da Praia.

A Cooperativa aceita como seus objectivos do cooperativismo consagrados no artigo 7.º da Lei das Bases Gerais das Cooperativas e fixa ainda os seguintes:

- a) Elaborar e executar trabalhos no domínio de Arquitectura e Engenharia;
- b) Executar trabalhos no domínio da Construção Civil;
- c) Prestar serviços no domínio de fiscalização e assistência técnica;
- d) Prestar serviços no domínio da orçamentação e avaliação de prédios;
- e) Alugar equipamentos a terceiros;
- f) Produzir matérias de construção.

A Cooperativa é representada em juízo e fora dele pelo presidente do Conselho da Direcção.

A responsabilidade de cada membro é limitada no valor de 100 000\$ (cem mil escudos).

A Cooperativa encontra-se registada sob o n.º 137 a fls. 137/88 do Livro «Diário» de Registos.

Instituto Nacional das Cooperativas, na Praia, 7 de Junho de 1988. — Pelo presidente, *Jacinto Santos*, chefe da DIPC.

(150)

Extracto dos Estatutos da Cooperativa de Consumo dos Trabalhadores da Empresa Justino Lopes, «7 de Maio».

De harmonia com a Lei das Bases Gerais das Cooperativas constitui-se por tempo indeterminado uma Cooperativa de Consumo denominada «7 de Maio», com a sede em Santa Cruz, Freguesia de S. Tiago Maior, do Concelho de Santa Cruz.

A Cooperativa aceita como seus objectivos do cooperativismo consagrados no artigo 7.º da Lei das Bases Gerais das Cooperativas e fixa ainda os seguintes:

- a) Beneficiar os seus cooperadores com a distribuição de bens de consumo, de utilidade doméstica e de uso corrente e factores de produção em condições favoráveis de preço e qualidade;
- b) Aumentar o poder de compra real dos seus cooperadores e contribuir pela melhoria das suas condições de vida e dos respectivos agregados domésticos;
- c) Garantir a comercialização dos eventuais excedentes de produção dos seus membros;
- d) Estimular a prática de poupança e crédito com vista a libertar os seus membros do crédito usurário e a apoiá-los nos seus esforços de produção;
- e) Contribuir e participar em acções e programas que visem a formação cooperativista, capacitação profissional e técnica dos seus membros, a vulgarização agrícola e a divulgação dos princípios de dieta alimentar e de economia familiar;
- f) Zelar pela promoção contínua dos seus membros do ponto de vista cultural, social e económico.

O capital da Cooperativa é de 21 000\$ (vinte e um mil escudos) é variável, sendo 300\$ (trezentos escudos) a parte social de cada membro.

A Cooperativa é representada em juízo e fora dele pelo presidente do Conselho da Direcção.

A responsabilidade de cada membro é de 6 000\$ (seis mil escudos).

A Cooperativa encontra-se registada sob o n.º 134 a fls. 134/88 do Livro «Diário» de Registos.

Instituto Nacional das Cooperativas, na Praia, 7 de Junho de 1988. — O presidente, *Cândido Santana*,

(151)

Extracto dos Estatutos da Cooperativa de Consumo «Nu Bem Co Empenho».

É constituída e será regida pelos presentes Estatutos, regulamento interno e pelas disposições aplicáveis às Organizações Cooperativistas, uma Cooperativa de Consumo que se denominará «Nu Bem Co Empenho», e durará por tempo indeterminado, a contar da data em que a Assembleia Geral constitutiva aprove os Estatutos.

A Cooperativa tem a sua sede social em Monte Grande, Freguesia de Nossa Senhora da Conceição, do Concelho do Fogo.

A Cooperativa aceita como seus objectivos do cooperativismo consagrados no artigo 7.º da Lei das Bases Gerais das Cooperativas e fixa ainda os seguintes:

- a) Beneficiar os seus cooperadores com a distribuição de bens de consumo, de utilidade doméstica e de uso corrente e factores de produção em condições favoráveis de preço e qualidade;
- b) Aumentar o poder de compra real dos seus cooperadores e contribuir pela melhoria das suas condições de vida e dos respectivos agregados domésticos;
- c) Garantir a comercialização dos eventuais excedentes de produção dos seus membros;
- d) Estimular a prática de poupança e crédito com vista a libertar os seus membros do crédito usurário e a apoiá-los nos seus esforços de produção;
- e) Contribuir e participar em acções e programas que visem a formação cooperativista, capacitação profissional e técnica dos seus membros, a vulgarização agrícola e a divulgação dos princípios de dieta alimentar e de economia familiar;
- f) Zelar pela promoção continua dos seus membros do ponto de vista cultural, social e económico.

A Cooperativa é de 55 200\$ (cinquenta e cinco mil e duzentos escudos), é variável sendo, 500\$ (quinhentos escudos) a parte social de cada membro.

A Cooperativa é representada em juízo e fora dele pelo presidente do Conselho da Direcção.

A responsabilidade de cada membro é limitada no valor de 10 000\$ (dez mil escudos),

A Cooperativa encontra-se registada sob o n.º 136 a fls. 136/88 do Livro «Diário» de Registos.

Instituto Nacional das Cooperativas, na Praia, 2 de Junho de 1988. — O presidente, *Cândido Santana*, (152)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Tribunal Regional de 1.ª Classe da Praia
(2.º Juízo Cível)

ANÚNCIO

(1.ª publicação)

Pelo 2.º Juízo Cível desta Região, nos autos de adopção n.º 173/87, pendente no respectivo Cartório, em que são requerentes Aida Maria Ferreira de Almeida Lopes da Luz e Antão José Lopes da Luz e adoptanda Ineida Cristina Gomes de Andrade, nascida a nove de Julho de mil novecentos e oitenta, na freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, filha de Nelson Alves de Andrade e de Maria Domingas Gomes Varela, residente na Praia com os requerentes, são por este meio notificados os tios da adoptanda para, querendo, deduzirem opposição ao pedido, no prazo de oito dias que começa a correr depois de feita a dilação fixada em trinta dias, contados da segunda e última publicação deste anúncio, nos autos indicados, cujo pedido consiste na adopção da referida menor, sob pena de os mesmos prosseguirem os seus trâmites até final.

Cartório do 2.º Juízo Cível, na Praia, 27 de Julho de 1988. — O Escrivão de Direito, *Daniel Deus Monteiro*. — O Juiz Regional, *Mário Silva*. (153)

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia

NOTÁRIO: JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

CERTIFICO narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas n.º 42/B, de fls. 52 a 33, com a data de vinte e um de Julho do ano em curso, foi constituída entre António Pedro Soares de Carvalho, Isidoro Duarte Soares de Carvalho, Carlos Alberto Wahnon de Carvalho Veiga e José António Monteiro Teixeira, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Luz-Electricidade Industrial, Limitada», com sede na Praia, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo Primeiro

A sociedade adopta a denominação social Luz-Electricidade Industrial, Limitada, tem a sua sede na Praia, podendo abrir delegações em qualquer outro ponto do território nacional e durará por tempo indeterminado.

Artigo segundo

O objecto social é a prestação de serviços no domínio da montagem, manutenção e reparação de instalações e máquinas eléctricas e de comandos e alta tensão podendo também dedicar-se à importação e comércio de material eléctrico.

Artigo Terceiro

O capital social é de trezentos mil escudos, está integralmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondendo a soma das quotas dos sócios que são as seguintes:

António Pedro Ferreira Soares de Carvalho — 100 000\$;
Isidoro Duarte Soares de Carvalho — 100 000\$;
Carlos Alberto Wahnon de Carvalho Veiga — 50 000\$;
José António Monteiro Teixeira — 50 000\$;

Artigo Quarto

A cessão de quotas é livre entre os sócios. A cessão a estranhos depende de consentimento expresso da sociedade.

Artigo Quinto

A gerência da sociedade, dispensada de caução, pertence a todos os sócios.

Artigo Sexto

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, com antecedência de quinze dias, pelo menos, quando a lei não exija outras formalidades.

Artigo Sétimo

Em todo o omissso rege a lei vigente.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, 23 de Julho de mil novecentos e oitenta e oito. — O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

CONTA:

Art. 18.º n.ºs 1 e 2 ...	70\$00
Cofre Geral	7\$00
Reembolso	3\$00
Selos	45\$00 = 125\$00

(Cento e vinte e cinco escudos)
— Conferida por: *Jorge Rodrigues Pires*. Registada sob o n.º 5159/88. (154)

Rectificação

Por ter saído inexacto, novamente se publica:

EXTRACTO

CERTIFICO narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas n.º 42/B, de fls. 32 a 33, se encontra exarada uma escritura de habilitação notarial, com a data de vinte e dois de Junho do ano em curso, por óbito de José Martins da Costa, de setenta e dois anos de idade, funcionário público, aposentado, no estado de solteiro, o qual era natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça.

concelho da Praia, filho de Félix Martins da Costa e de Ana Mendes, residente que foi na Achadinha, subúrbios desta cidade da Praia, sem testamento, nem qualquer outra disposição de última vontade.

Que deixou como únicos herdeiros seus filhos Noel Martins da Costa, casado sob o regime de comunhão geral de bens com Maria José Enes Gomes, funcionário público, natural desta ilha, residente na vila de Assomada — Santa Catarina, Maria José Martins da Costa, solteira, maior, doméstica, Adriano Martins da Costa, solteiro, maior, funcionário público; José Jorge Martins da Costa, solteiro, maior, trabalhador; e José Carlos Martins da Costa, solteiro, maior, trabalhador, todos naturais desta ilha, residentes na Fazenda, subúrbios desta cidade da Praia.

Que não há outras pessoas que, segundo a lei, as preferam ou com eles possam concorrer à sucessão.

Que não há lugar a inventário obrigatório, pois que os referidos herdeiros são todos maiores e com residências conhecidas e que na herança existem bens imobiliários.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos vinte e dois dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e oitenta e oito. — O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

CONTA:

Art. 18.º n.ºs 1 e 2 ...	60\$00
Cofre Geral ...	6\$00
Reembolso ...	3\$00
Selos ...	45\$00 = 114\$00

(Cento e catorze escudos) — Conferida por, *Jorge Rodrigues Pires*.
Registada sob o n.º 4240/88.

(155)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2.ª Classe de Santo Antão

CONSERVADOR/NOTÁRIO; VICENTE

FRANCISCO NOBRE

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação de que por escritura de quinze de Agosto de mil novecentos e oitenta e oito, lavrada de folhas oitenta e nove verso noventa e três do livro de notas para escrituras diversas número um desta Conservatória e Cartório Notarial de Segunda Classe da Região de Santo Antão, foi entre os senhores Torquato Pedro Medina, Maria das Dores Delgado Medina, casados, Benvido Delgado Medina, solteiro, maior, Humberto Delgado Medina, casado, Paulo Jorge Medina, José António Medina e Vladimir Lénine Delgado Medina, solteiros, estudantes, menores, representados no acto pelo outorgante Torquato Pedro Medina, nos termos da autorização judicial, concedida por sentença do Meritíssimo Juiz de Direito desta Região, de vinte e um de Julho de mil novecentos e oitenta e oito, transitada em vinte e nove do referido mês e ano, todos residentes na povoação da vila da Ribeira Grande, constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada cujo pacto social é o seguinte:

Artigo Primeiro — A Sociedade adopta a denominação Torquato Pedro Medina e Filho, Limitada e tem a sua sede na rua D. Luiz na povoação da vila da Ribeira Grande, durará por tempo indeterminado e tem o seu início a partir de hoje.

Artigo Segundo — O objecto da sociedade consiste no comércio a retalho e por grosso e qualquer outro ramo de comércio ou indústria que a sociedade resolver explorar, com excepção do bancário.

Artigo Terceiro — O capital social é de 5 000 000\$ (cinco milhões de escudos) inteiramente subscrito em dinheiro e mercadorias constantes do activo de estabelecimento comercial em nome individual do sócio Torquato Pedro Medina, assim distribuídos pelos sócios: a) — Torquato Pedro Medina, 1 000 000\$ (um milhão de escudos); b) — Maria das Dores Delgado Medina, 1 000 000\$ (um milhão de escudos); c) — Benvido Delgado Medina, 600 000\$ (seiscentos mil escudos); d) — Humberto Delgado Medina, 600 000\$ (seiscentos mil escudos); e) — Paulo Jorge Medina, 600 000\$ (seiscentos mil escudos); f) — José António Medina, 600 000\$ (seiscentos mil escudos); g) — Vladimir Lénine Delgado Medina, 600 000\$ (seiscentos mil escudos).

Artigo Quarto — A gerência dispensada de caução pertence a todos os sócios, bastando a assinatura do sócio Torquato Pedro Medina, para obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos que digam respeito a sociedade, incluindo aceites, saques, endossos de letras ou livranças e negócios de maior vulto, abertura de créditos no Banco de Cabo Verde ou qualquer outro estabelecimento de crédito, mesmo com hipoteca.

Parágrafo Primeiro — Para os actos de mero expediente basará a assinatura de qualquer dos gerentes.

Parágrafo Segundo — No caso de ausência ou impedimento dos sócios poderá ser passada procuração a estranhos, para gerir a sociedade.

Artigo Quinto — A cessão de quotas é expressamente proibida sem consentimento da sociedade.

Artigo Sexto — As Assembleias Gerais, nos casos em que a lei não exigir outra forma, serão convocadas por cartas registadas com antecedência de pelo menos trinta dias.

Artigo Sétimo — Aos gerentes fica proibido assinarem nome da sociedade letras de favor, fianças, abonações, e actos semelhantes ou assumirem obrigações ou responsabilidades estranhas aos interesses da sociedade.

Artigo Oitavo — A sociedade não se dissolve pela morte ou interdição de qualquer dos sócios e continuará com os restantes e com o representante do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem apartar-se; da sociedade; Nesse caso proceder-se-á a balanço e o herdeiros e representantes do sócio falecido ou interdito receberão o que se apurar per'encer-lhes e que lhes será pago em prestações iguais e sucessivas a combinar entre os sócios:

Artigo Nono — Os balanços serão anuais e reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo ser submetidos à aprovação da Assembleia Geral até trinta e um de Março do ano seguinte:

Artigo Décimo — Em face da constituição da presente sociedade, o sócio Torquato Pedro Medina; transfere para o nome da sociedade todas as licenças e alvará de exploração comercial que até agora vinha fazendo em nome individual.

Artigo Décimo Primeiro — Em tudo não expressamente previsto nos presentes estatutos, regulará a Lei das Sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Está conforme:

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de Segunda Classe da Região de Santo Antão, na vila de Ponta do Sol, quinze de Agosto de mil novecentos e oitenta e oito. — O Conservador-Notário, *Vicente Francisco Nobre*.

(156)

Centro Redentor de Cabo Verde

Nos termos do Capítulo II — Subsecção II — Artigo 21.º e Subsecção III — Artigo 27.º dos Estatutos do Centro Redentor de Cabo Verde — Associação sedeada em Avenida de Holanda da cidade de Mindelo e constituída por escritura de 22 de Julho de 1986, lavrada de folhas uma à catorze, verso, do livro de notas para escrituras diversas, número 18, do Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, publicada no *Boletim Oficial* da República de Cabo Verde, número 9, de 28 de Fevereiro de 1987 e reconhecida pelo Governo de Cabo Verde por despacho do Ministro da Justiça, de 10 de Abril de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 18, deste ano, — foram e'eitos, em reunião de Assembleia Geral, no dia 5 de Junho passado, para o exercício, durante um triénio, os seguintes elementos e nos cargos que se indica:

A — Conselho Fiscal:

Presidente: — João Baptista Ferreira Lima.

Vogais: — Híronidina Silva Benrós Silva e João Miguel da Cruz.

Suplente: — Emílio Santos Silva.

B — Mesa de Assembleia Geral:

Presidente: — Manuel João da Cruz.

Vice-Presidente: — Firmo Lourenço Pinto.

Secretário: — César Sousa Lima.

Centro Redentor de Cabo Verde, em Avenida de Holanda da ilha de São Vicente, aos 14 de Julho de 1988. — O Presidente da Direcção Superior, *João Baptista Ferreira Lima*.

(157)